REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
5/9/05
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: CAPAT
Para parecer até, 15/SET/05
5/7/05
O Presidente,

Exmº. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

1225

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Pº.39-7/84	2005.06.28

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 23/2005 – DESAFECTAÇÃO DO REGIME FLORESTAL PARCIAL DE UMA PARCELA DE TERRENO DO NÚCLEO FLORESTAL DAS FONTINHAS, DO PERÍMETRO FLORESTAL DA TERCEIRA E RESPECTIVA CEDÊNCIA, A TÍTULO PRECÁRIO, À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA ILHA TERCEIRA

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O SECRETÁRIO-GERAL

LUÍS FRANCISCO PAVÃO DE MEDEIROS BRADFORD

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2283 Proc. Nº 102
Data: 05/07/04

Anexo: o mencionado
GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Proposta Dec. Leg. Regional
Ass.: Desafectação do regime florestal parcial de uma parcela de terreno no Núcleo Florestal das Fontinhas, Perímetro Florestal da Terceira e respectiva cedência a título precário à Associação dos Amigos dos Animais da Ilha Terceira.
Entrada nº 26/2005 de 05/07/04
Arquivo nº 102
O Responsável,
LEGISLAÇÃO

Palácio da Conceição – 9504-509 Ponta Delgada
Telef. 296 301100 Fax 296 283648

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

DESAFECTAÇÃO DO REGIME FLORESTAL PARCIAL DE UMA PARCELA DE TERRENO DO NÚCLEO FLORESTAL DAS FONTINHAS, DO PERÍMETRO FLORESTAL DA TERCEIRA E RESPECTIVA CEDÊNCIA, A TÍTULO PRECÁRIO, À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA ILHA TERCEIRA

Por Decreto publicado no Diário de Governo II Série – n.º 89, de 14 de Abril de 1961, o Governo decretou a submissão ao regime florestal parcial, por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo deste modo ficado constituído o Perímetro Florestal da Terceira;

Considerando que a Associação Amigos dos Animais da Ilha Terceira pretende construir um albergue para os animais que recolhe, projecto este que se reveste de um certo interesse público, na medida em que retira das ruas animais que, potencialmente, poderão vir a tornar-se perigosos para as pessoas;

Considerando que a dignidade e qualidade de vida dos animais é um bem fundamental, merecedor de respeito, aliás contemplado na Declaração Universal dos Direitos dos Animais;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

(a) - Departamento Governamental
(b) - Direcção Regional

a) _____

b) _____

Artigo 1.º

Objecto

1 - É desafectada do regime florestal parcial a que foi submetida por Decreto publicado no Diário de Governo, 2.ª Série – n.º 89, de 14 de Abril de 1961, uma parcela de terreno com a área de 0,50 ha – 5.000 m^2, do Núcleo Florestal das Fontinhas, concelho de Angra do Heroísmo, conforme demarcação no Anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, com as seguintes confrontações:

a) A Norte e a Sul, com terrenos baldios submetidos ao regime florestal;
b) A Oeste, com caminho de acesso a Instalação Industrial;
c) A Este, com a Associação Terceirense de Caçadores (Decreto Legislativo Regional n.º 19/2002/A, de 16 de Maio).

2 - A parcela de terreno referida no número anterior é cedida à Associação Amigos dos Animais da Ilha Terceira, a título precário, e destina-se à construção de um albergue para recolha de animais.

3 - Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no Núcleo Florestal das Fontinhas, do Perímetro Florestal da Terceira.

(a) - Departamento Governamental
(b) - Direcção Regional

a) _____

b) _____

Artigo 2.º

Demarcação e entrega

1 - A Associação Amigos dos Animais da Ilha Terceira, sob orientação da direcção regional com competência em matéria de recursos florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.

2 - A entrega da parcela de terreno identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente diploma só será efectivada após a demarcação referida no número anterior.

Artigo 3.º

Trabalhos complementares e receitas

1 - Para a implantação da infra-estrutura mencionada no n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma, apenas será permitido o abate de árvores, caso existam, na área estritamente necessária para o efeito, devendo manter-se todo o restante arvoredo da zona envolvente à parcela a ceder.

2 - O corte de arvoredo referido no número anterior, se necessário, será efectuado pela Associação Amigos dos Animais da Ilha Terceira, sob a orientação da direcção regional com competência em matéria de recursos florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, que procederá à venda dos produtos dele resultantes, se os houver vendáveis, sendo a emergente receita distribuída nos termos da legislação e respectiva regulamentação em vigor.

(a) - Departamento Governamental
(b) - Direcção Regional

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de Junho de 2005.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

(a) - Departamento Governamental
(b) - Direcção Regional

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Anexo

Planta a que se refere o n.º 1 do artigo 1º

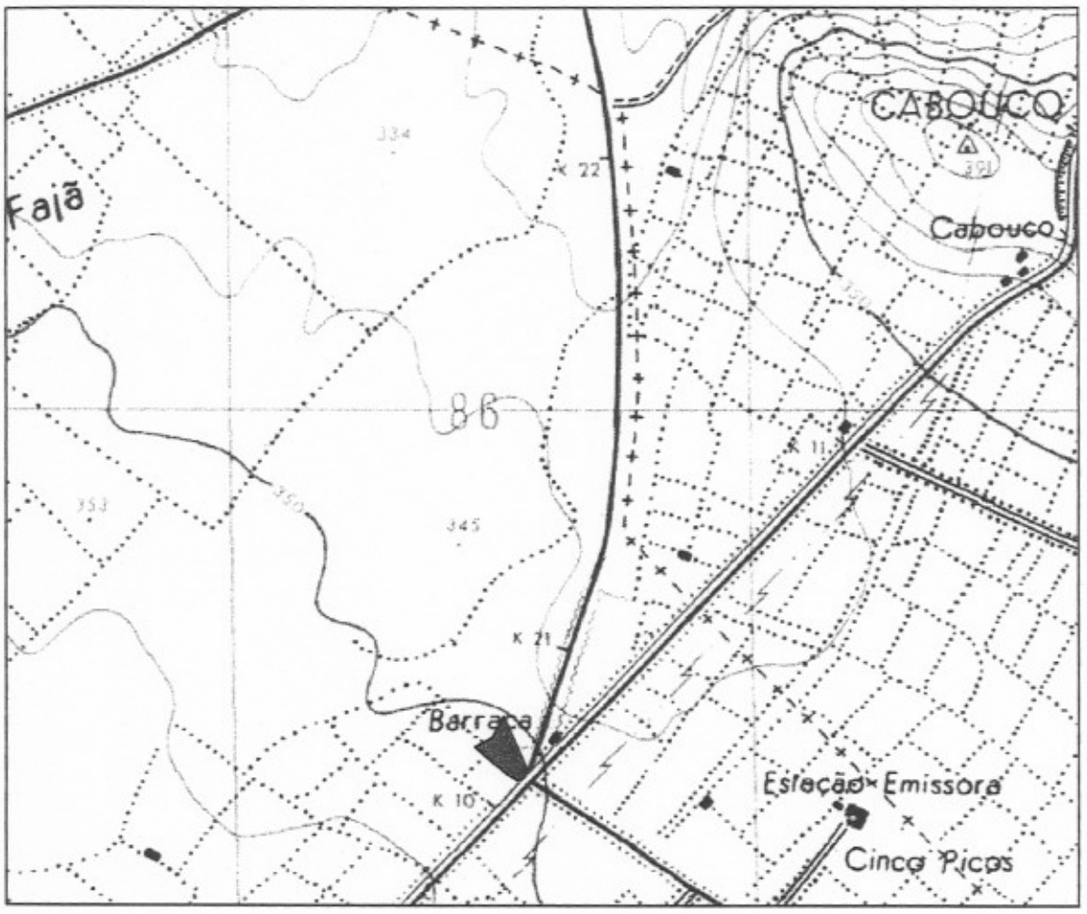

0 100 200 300 400 500
Meters

(a) - Departamento Governamental
(b) - Direcção Regional